



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1427 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 10

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 072/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 073/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 074.2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 075/2025/DIÁRIAS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3

PORTARIA Nº 072/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social: Isaura Cardoso de Araújo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Adjunta, **Isaura Cardoso de Araújo**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portador do CPF: ***.217.883-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS que representa um investimento estratégico no desenvolvimento do sistema Único de Assistência Social a nível estadual no período de 10 a 11 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 073/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Fernanda Nunes Rocha

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal, **Fernanda Nunes Rocha**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portador do CPF: ***.687.773-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS que representa um investimento estratégico no desenvolvimento do sistema Único de Assistência Social a nível estadual no período de 10 a 11 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 074.2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora de Gestão do SUAS Amanda Alves Brandão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Amanda Alves Brandão** vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº ***.008.863-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS que representa um investimento estratégico no desenvolvimento do sistema Único de Assistência Social a nível estadual no período de 10 a 11 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEEIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 075/2025/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora da Vigilância:
Flaraiane Francisca Oliveira Barros*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Flaraiane Francisca Oliveira Barros**, Coordenadora, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Matrícula nº 4741-1, portadora do CPF nº ***.533.503-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS que representa um investimento estratégico no desenvolvimento do sistema Único de Assistência Social a nível estadual no período de 10 a 11 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

N.º 001.1/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I.

CEP:65.928-000. Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.077.947/0001- 87, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa, nomeado(a) pela Portaria nº 005 de 01 de janeiro de 2025, publicada no diário de Governador Edison Lobão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo nº 342779.2025.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: Mega Vendas Distribuidora Ltda

CNPJ: 12.145.041/0001-55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ENDEREÇO: Av. Newton Bello, nº 134, Bairro: Santa Rita, Imperatriz - MA
REPRESENTANTE: Felipe Castorino Batista Coelho
E-MAIL: distribuidoramegavendas@gmail.com
TEL.: (99) 98112-0698

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2025, dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, atendendo assim todos os estudantes deste Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL UNT	VL TOTAL
1	AÇAFRÃO EM PÓ, CÚRCUMA (100g)	80	Kg	R\$ 11,18	R\$ 894,40
2	ACHOCOLATADO EM PÓ (400g)	6.000	Pacotes	R\$ 2,72	R\$ 16.320,00
3	AÇÚCAR CRISTAL (1kg)	5.000	Kg	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
4	AMIDO DE MILHO (500g)	1.000	Kg	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
5	ARROZ BRANCO LONGO FINO (1kg)	15.000	Embalagens	R\$ 2,54	R\$ 38.100,00
6	ARROZ PARBOILIZADO (1kg)	1.000	Embalagens	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS (450g)	100	Pacotes	R\$ 4,57	R\$ 457,00
8	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA OU MARIA (350g)	2.000	Pacotes	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
9	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA (300g)	3.000	Pacotes	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
10	BISCOITO SALGADO, ÁGUA E SAL (350g)	13.500	Pacotes	R\$ 2,50	R\$ 33.750,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (250g)	2.000	Pacotes	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
12	CANELA EM PÓ (20g)	100	Unidades	R\$ 1,78	R\$ 178,00
13	COCO RALADO (100g)	400	Pacotes	R\$ 1,87	R\$ 748,00
14	COLORAU (colorífico) (100g):	6.000	Pacotes	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
15	CREME DE MACAXEIRA EM PÓ (200g)	1.500	Pacotes	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
16	EXTRATO DE TOMATE (300g)	1.500	Pacotes	R\$ 1,51	R\$ 2.265,00
17	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA (1kg)	1.000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO (1kg)	150	Kg	R\$ 3,10	R\$ 465,00
19	FEIJÃO CARIOCA (1kg)	2.000	Kg	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
20	FEIJÃO FRADINHO (1kg)	1.000	Kg	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
21	FEIJÃO PRETO (1kg)	400	Kg	R\$ 3,97	R\$ 1.588,00
22	FLOCÃO DE ARROZ (500g)	3.000	Pacotes	R\$ 1,51	R\$ 4.530,00
23	FLOCÃO DE MILHO (400g)	12.000	Pacotes	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00
24	FOLHA DE LOURO (4g)	300	Pacotes	R\$ 0,52	R\$ 156,00
25	FUBÁ MIMOSO (500g) :	800	Pacotes	R\$ 1,14	R\$ 912,00
26	LEITE EM PÓ (200g)	50.000	Pacotes	R\$ 3,40	R\$ 170.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



27	MACARRÃO PARAFUSO (500g)	6.000	Pacotes	R\$ 2,26	R\$ 13.560,00
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (400g)	8.000	Pacotes	R\$ 1,60	R\$ 12.800,00
29	MILHO PARA CANJICA AMARELO (500g)	4.000	Pacotes	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
30	MILHO PARA CANJICA BRANCO (500g)	1.500	Pacotes	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00
31	MILHO PARA PIPOCA (500g)	500	Pacotes	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
32	MILHO VERDE EM CONSERVA (170g)	600	Unidades	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
33	MISTURA LÁCTEA CONDENSADA (395g)	300	Latas	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
34	ÓLEO DE SOJA (900ml)	3.000	Latas	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
35	ORÉGANO (100g)	80	Pacotes	R\$ 2,55	R\$ 204,00
36	PIMENTA DO REINO (15g)	40	Kg	R\$ 4,87	R\$ 194,80
37	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA (400g)	1.000	Pacotes	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
38	SAL IODADO (1kg)	1.000	Kg	R\$ 0,62	R\$ 620,00
39	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE (250g)	1.500	Latas	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
40	VINAGRE DE ÁLCOOL (500ml)	800	Unidades	R\$ 1,59	R\$ 1.272,00
41	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR (180g)	100	Unidades	R\$ 7,00	R\$ 700,00
42	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE ESTÉVIA (100ml)	100	Unidades	R\$ 5,15	R\$ 515,00
43	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER SEM LACTOSE (300g)	200	Pacotes	R\$ 2,30	R\$ 460,00
44	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (400g)	300	Pacotes	R\$ 8,15	R\$ 2.445,00
45	MACARRÃO SEM GLÚTEN (500g)	100	Pacotes	R\$ 2,16	R\$ 216,00
46	CARNE BOVINA EM PEDAÇO (ISCAS) (kg)	5.000	Quilos	R\$ 36,40	R\$ 182.000,00
47	CARNE BOVINA MOÍDA (kg)	18.000	Quilos	R\$ 16,88	R\$ 303.840,00
48	CARNE BOVINA, OSSO BUCO DIANTEIRO (kg)	6.000	Quilos	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
49	CHARQUE DIANTEIRO, BOVINO.	500	Kg	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
50	FRANGO, COXA E SOBRECOXA INTERFOLHADA (kg)	3.000	Quilos	R\$ 7,68	R\$ 23.040,00
51	FRANGO INTEIRO CONGELADO (kg)	20.000	Quilos	R\$ 9,20	R\$ 184.000,00
52	FRANGO, PEITO COM OSSO (kg)	10.000	Quilos	R\$ 9,95	R\$ 99.500,00
53	LINGUIÇA CALABRESA kg	3.000	Quilogramas	R\$ 13,90	R\$ 41.700,00
54	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA (900g)	3.000	Unidades	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
55	MARGARINA COM SAL (500g)	4.500	Unidades	R\$ 2,90	R\$ 13.050,00
56	PICOLÉ DE FRUTAS (65g)	10.000	Unidades	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
57	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI (kg)	1.000	Quilos	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
58	POLPA DE FRUTAS, SABOR CAJU (kg) :	800	Quilos	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
59	AIPIM (kg)	600	Quilos	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
60	ALHO NACIONAL (kg)	1.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
61	BATATA INGLESA (kg)	600	Quilos	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



62	BETERRABA (kg)	300	Quilos	R\$ 3,00	R\$ 900,00
63	CENOURA (kg)	500	Quilos	R\$ 4,31	R\$ 2.155,00
64	MAÇÃ NACIONAL (kg)	400	Quilos	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
65	MAMÃO FORMOSA (kg)	800	Quilos	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
66	MELÃO AMARELO (kg)	1.500	Quilos	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00
67	OVOS DE GALINHA (UND)	5.000	Unidades	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
68	REPOLHO BRANCO (kg)	500	Quilos	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
69	TANGERINA, MEXERICA (kg)	700	Quilos	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
70	UVA VITÓRIA (kg)	100	Quilos	R\$ 8,00	R\$ 800,00
71	BOLO MESCLADO/LARANJA/MILHO (2,5kg)	800	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
72	PÃO FRANÇÊS (kg)	3.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 39.000,00
73	PÃO MASSA FINA (kg)	2.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.489.566,20	

Valor Total: R\$ 1.489.566,20 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 09 de abril de 2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 005/2025.
ORGÃO GERENCIADOR

Felipe Castorino Batista Coelho
RG: 16815662001-3 SSP/MA
CPF 600.081.573.53
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 12.145.041/0001-55





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 09/04/2025 16:59:58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbc7a89ede8c6402a0c8a27f859fd5e2b7437a04
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

